



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 659/2021

### EDITAL Nº. 210/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE RESPOSTA A IMPUNGAÇÃO AO EDITAL

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021, para proceder a análise do pedido de impugnação ingressado tempestivamente pela empresa COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, através do processo administrativo nº. 87620/2021. A impugnação da requerente na íntegra encontra-se apenas ao processo licitatório. Passamos a manifestação da requerente, de forma resumida, nos seguintes termos: “[...] **1. Dos Fatos** (...) 1.2. Não obstante a criteriosa formulação do Edital formado pela Comissão de Licitações, o anormal cenário inflacionário experimentado ao longo dos anos de 2020 e 2021 faz com que, rapidamente, os preços (especialmente de commodities) alterem substancialmente, de modo que a Planilha Orçamentária anexa ao Edital apresente preços inexequíveis e defasados. 1.3. Ainda, constam da Planilha Orçamentária inconsistências na formulação dos preços. 1.4. Assim, com base no que será a seguir exposto, necessário visitar preços constantes da Planilha Orçamentária, inclusive republicando o Edital, sob pena de, uma vez prosseguindo o certame, a Administração necessariamente se deparar com imediatos pedidos de reequilíbrio e reajustes de preços, causando embaraço no andamento do contrato. (...) **2. Dos Fundamentos de Impugnação** (...) os principais índices que medem as variações de preços apresentam significativos aumentos nos últimos 12 meses. Neste sentido, a variação positiva do IPCA em 10,67%, do IGPM em 21,73% e, **no que mais importa no ramo da construção civil, do INCC em 17,35%**. (...) No caso concreto, diversos itens da Planilha Orçamentária estão severamente defasados. (...) Da análise detida da planilha, se verificam equívocos na composição de preços finais. Os itens 1.2.4.1.2.6., 1.2.7.1.4., 1.5.1.3. e 1.5.3.5. não multiplicam o preço de custo pelo BDI. Deste modo, o preço referência (de venda) previsto na planilha orçamentária não representa o custo efetivo do serviço, quando consideradas as despesas administrativas e tributos inerentes ao item. **3. Dos Pedidos** 3.1. Ante o exposto, REQUER que seja recebida a presente impugnação e, mediante o acolhimento de sua fundamentação, seja retificada a Planilha Orçamentária nos termos da fundamentação. [...]”. Por se tratar de matéria técnica, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Obras para análise do pedido. Segue manifestação da equipe técnica: “Em análise ao MVP 87.620/2021, referente a impugnação do edital nº 210/2021, temos a informar que os valores de orçamento base seguiram como parâmetro das tabelas de preços oficiais, como SINAPI, DAER e SICRO do mês de referência julho/2021 e os insumos de petróleo foram atualizados em agosto/2021. Sobre os equívocos na composição de preços oficiais, informa-se: item 1.2.4.1.2.6 – onde no custo unitário sem BDI, onde se lê R\$ 445,27, passa a ser R\$ 245,34, onde a referência foi realizada cotações. Item 1.2.7.1.4 - onde no custo unitário sem BDI, onde se lê R\$ 61,41, passa a ser R\$ 54,10, onde a referência foi composição própria. Item 1.5.1.3 - onde no custo unitário sem BDI, onde se lê R\$ 238,24, passa a ser R\$ 129,24, onde a referência foi composição própria. Item 1.5.3.5 - onde no custo unitário sem BDI, onde se lê R\$ 3426,63, passa a ser R\$ 2856,00, onde a referência foi realizada cotações. Estas alterações não alteram o valor final do orçamento base desta licitação. Portanto indefiro a manifestação da empresa”. Demais disposições do edital, permanecem

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 3 - 2658 - Data 12/11/2021 - Página 2 / 2

inalteradas. Fica mantida a abertura do certame para as 10 horas do dia 16 de novembro de 2021. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Portaria Municipal nº. 2.215/2021